



**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**



Ofício nº 321A /2020-3ª PROC/MPC-ELCM

Manaus, 6 de maio de 2020.

2

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

Presidente da ALE/AM

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

e-mail: protocolo.digital@aleam.gov.br ; deputado.josueneto@aleam.gov.br

Assunto: Representação oferecida pela Associação Mãos Amigas a respeito de nomeação de funcionário *fantasma* na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Cumprimento-o cordialmente, considerando a competência do Tribunal e deste Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e Municípios, bem como, de apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelos gestores estaduais e municipais, requisito que remeta a esta 3ª Procuradoria/TCE-AM, **no prazo de 15 dias**, justificativas e documentos referentes ao objeto da Representação oferecida pela Associação Mãos Amigas à Comissão de Ética Parlamentar da ALE/AM, apontando suposta nomeação do Senhor José Augusto Albuquerque de Oliveira para o cargo de Assessor Parlamentar, sem a devida contraprestação de serviço, vulgarmente conhecido como funcionário fantasma.

Destaca-se que esta requisição preliminar tem fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, Portaria nº 01/2020-MPC/PG, cujo não atendimento ou resposta insatisfatória acarretará representação a esta Corte de Contas.

Atenciosamente,

**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**  
Procuradora de Contas